



Lei N.º 415/2015.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade - COMDEMÁS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º- Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade - COMDEMÁS**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade – COMDEMÁS, é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º- O COMDEMÁS terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art.2º- O COMDEMÁS deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;
- X- Propostas de ações voltadas à Sustentabilidade em todos os níveis.
- XI-

Art.3º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade compete:

*Recoluido em
24/12/2015
(Anexo)*

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover a execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover campanhas educacionais bem como a execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relatar os casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes;
- XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

- XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
- XXIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX- Gerir a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, avaliando e propondo critérios para os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem a sua área de competência ou exigirem outras medidas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII- Convocar, ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, propondo medidas e diretrizes para a preservação e conservação do meio ambiente;
- XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados.
- XXXIV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.4º -O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo- se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, a saber:.

I – Representantes do Poder Público:

- a)um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b)um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c)um representante do Ministério Público do Estado;
- d)os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
 - d.1)órgão municipal de saúde pública;
 - d.2)órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a)dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;





b)um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c)dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

Parágrafo 1º- Comporão o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade, na condição de membros natos, pelo menos um representante do Poder Executivo Local, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual.

Parágrafo 2º- Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão ao critério de rotatividade dos cargos a cada 2 (dois) anos, permitindo- se uma recondução.

Parágrafo 3º- Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

Parágrafo 4º- Quando da indicação do conselheiro titular, o órgão deverá indicar também o suplente.

Parágrafo 5º- O funcionamento do COMDEMÁS será estabelecido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo 6º- O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Parágrafo 7º - Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos representantes dos órgãos que farão parte do conselho.

Art. 5º- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 6º- O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º- As sessões do Conselho serão públicas e seus atos e documentos serão amplamente divulgados.

Art. 9º- Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único- A instalação do COMDEMÁS, bem como a nomeação dos seus conselheiros ocorrerão no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta lei.



Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iati, 10 de dezembro de 2015.


JORGE DE MELO ELIAS
Prefeito